

Lei Nº 827

Estabelece novo nomenclatureiro
de funcionários a partir de
1º de novembro de 1987.

O Câmara Municipal de Bom Ju-
sua de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a par-
tir de 1º de novembro do corrente ano, portanto
com efeito retroativo, os nomenclatureiros
dos cargos abaixo passam a ser os seguintes:

SERVIÇO DE FAZENDA

CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA: ----- CxH 7.880,00

TESOUREIRO: ----- CxH 9.890,00

Art. 2º - Os referidos cargos continuam
beneficiados pelas prerrogativas das Leis Nº 789 e
800 de 14 de agosto e de 1º de setembro de 1985,
inclusive o proventual de novembro.

Quando, portanto, a quem a execu-
ção desta Lei pretiverem, que a cumpram e a fa-
çam cumprir tão integralmente como nela se
contém.

Bom Ju-sua de Minas, 27 de
novembro de 1987.

SEBASTIÃO DELGADO DE OLIVEIRA

HEITOR DE OLIVEIRA